PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RENÚNCIA DE RECEITA – PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Trata-se de atualização da Planta Genérica de Valores, a partir do exercício de 2022, em conformidade com o processo administrativo nº 14.789/2021.

Enquadramento do artigo 14 da LRF:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
> **I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> **II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> **§ 1o** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
> **§ 2o** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
> **§ 3o** O disposto neste artigo não se aplica:
> **I** - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
> **II** - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Entendemos que, neste caso, não se enquadra no artigo 14 da LRF em virtude da planta genérica de valores ter tido atualização, e a previsão de acréscimo de valor encaminhada com a mensagem que deu embasamento a Lei Municipal nº 2175/2021, continha em sua metodologia o Coeficiente Corretivo de Categoria, conforme cópia anexa.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO LEI MUNICIPAL Nº 2175/2021

Estimativa de acréscimo de aproximadamente 622 mil, na receita **de IPTU**, com a Nova Planta Genérica de Valores:

VALOR DE 2021	VALOR ESTIMADO PARA 2022
1.992.553,81	2.614.741,04

Quissamã-RJ, em 09 de fevereiro de 2022.

Simone Moreira
Secretária Municipal
de Fazenda

P.M.Q.
Processo 14784/21
Rubrica Fls 27

Previsão de Arrecadação do IPTU 2021

Código Bairro	Bairro	Valor Previsto	Quantidade de Imóveis
2	ALTO ALEGRE	R$ 115.099,36	447
21	ALTO GRANDE	R$ 329,89	2
10	BALNEÁRIO JOÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 169.556,24	957
12	BARRA DO FURADO	R$ 177.101,23	545
8432	BOSQUE DA RIBEIRA	R$ 20.150,45	79
3	CANTO DA SAUDADE	R$ 183.905,18	674
13	CANTO DE SANTO ANTONIO	R$ 261,48	3
8	CARMO	R$ 30.540,57	102
5	CAXIAS	R$ 194.380,05	979
1	CENTRO	R$ 399.277,25	1095
24	ESTIVINHA	R$ 208,77	2
27	FLEXEIRAS	R$ 140,43	2
43	GOIABAL	R$ 412,56	1
19	IMBIU	R$ 66,79	1
23	LAGOA SUJA	R$ 212,80	2
4	MATHIAS	R$ 90.408,07	531
35	MATO DE PIPA	R$ 45.274,41	170
41	MUTUM	R$ 35,57	2
9	PENHA	R$ 8.664,90	90
28	PINDOBAS	R$ 41,47	1
7	PITEIRAS	R$ 193.039,63	763
.36	RECREIO	R$ 599,32	5
6	RIBEIRA	R$ 54.295,21	264
11	SANTA CATARINA	R$ 52.931,64	320
26	SAO MIGUEL	R$ 43,23	1
20	SITIO QUISSAMA	R$ 220.442,73	1072
16	USINA	R$ 35.134,58	34
	TOTAL:	R$ 1.992.553,81	8.144

Previsão de Arrecadação do IPTU (Nova Planta Genérica)

Código Bairro	Bairro	Valor Previsto	Quantidade de Imóveis
2	ALTO ALEGRE	R$ 150.987,57	456
21	ALTO GRANDE	R$ 428,85	2
10	BALNEÁRIO JOÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 211.745,11	952
12	BARRA DO FURADO	R$ 241.937,24	547
8432	BOSQUE DA RIBEIRA	R$ 23.779,46	78
3	CANTO DA SAUDADE	R$ 234.940,94	685
13	CANTO DE SANTO ANTONIO	R$ 339,92	3
8	CARMO	R$ 37.256,70	101
5	CAXIAS	R$ 261.944,73	1010
1	CENTRO	R$ 522.957,20	1127
24	ESTIVINHA	R$ 271,40	2
27	FLEXEIRAS	R$ 182,75	1
43	GOIABAL	R$ 412,56	1
19	IMBIU	R$ 86,82	1
23	LAGOA SUJA	R$ 276,66	2
4	MATHIAS	R$ 114.616,76	538
35	MATO DE PIPA	R$ 57.428,90	169
41	MUTUM	R$ 46,14	2
9	PENHA	R$ 14.364,69	91
28	PINDOBAS	R$ 53,91	1
7	PITEIRAS	R$ 258.975,00	784
36	RECREIO	R$ 779,20	5
6	RIBEIRA	R$ 71.279,19	270
11	SANTA CATARINA	R$ 69.289,85	322
26	SAO MIGUEL	R$ 56,20	1
20	SITIO QUISSAMA	R$ 294.627,84	1091
16	USINA	R$ 45.675,45	34
	TOTAL:	R$ 2.614.741,04	8.276

Edivaldo Francisco Alves
Coordenador Geral Tributário
Matrícula: 408